

# Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 19/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 082/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

PRESIDENTE

AS COMISSÕES EM:

05/08/2020

Presidente

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão no Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão no Município de Caieiras.

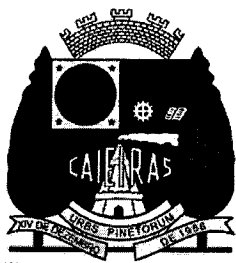
§ 1º. Serão entendidas como integrantes da Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão todas as medidas que visem detectar e cuidar dos diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e pensamentos suicidas.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, ficarão também compreendidos como depressão os seguintes distúrbios:

- I – episódios depressivos;
- II – depressão bipolar;
- III – distímia;
- IV – depressão atípica;
- V – depressão sazonal;
- VI – depressão pós-parto;
- VII – depressão psicótica.

Art. 2º. Serão objetivos da Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão:





## *Câmara Municipal de Caieiras*

I – detectar a síndrome da depressão ou evidências de que esta possa vir a ocorrer;

II – prevenir o aparecimento da síndrome da depressão;

III – efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce da síndrome da depressão;

IV – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da síndrome da depressão;

V – aglutinar ações e esforços tendentes a minimizar os efeitos da síndrome da depressão;

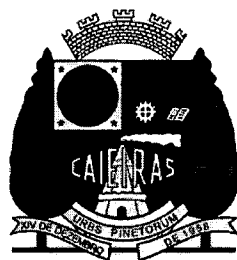
VI – cadastramento e acompanhamento de pacientes diagnosticados com síndrome da depressão;

VII – conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades municipais de saúde quanto aos sintomas e à gravidade da síndrome da depressão;

VIII – abordagem do tema, por meio da realização de palestras, como forma de disseminar as informações a respeito da síndrome da depressão.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de instituir na rede municipal de saúde a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão, podendo celebrar convênios com a iniciativa privada.





## *Câmara Municipal de Caieiras*

---

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caieiras/SP, data supra

  
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES  
Vereador "Alemão da Barroca"

